

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO Nº 452 DE 11 DE SETEMBRO DE 1969.

Suspende as concessões de aforamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, ítem III, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO a necessidade urgente de estudo e levantamento minucioso sobre a situação das terras Municipais;

CONSIDERANDO o trabalho executado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no sentido de demarcar as terras da União e limitar a área Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a tomada de medidas administrativas necessárias que visem equacionar os problemas de duplicidades de aforamento de lotes, comissos por via administrativa, ocupação sistemática de terras públicas, sem que antes se promova a necessária e imprescindível regularização,

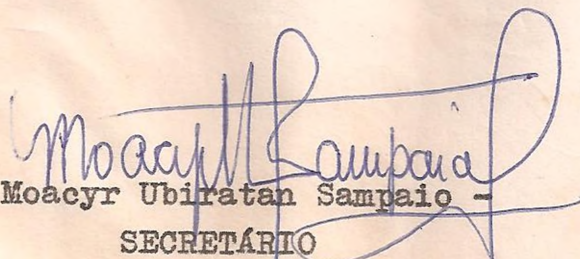
D E C R E T A:

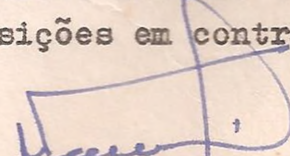
Art. 1º - Fica suspenso todo e qualquer aforamento de terras na área urbana e suburbana da cidade, até que seja normalizada definitivamente a situação de terras municipais, em estudo pelo IBRA.

Art. 2º - Os processos que solicitarem aforamentos de terras e que se achem na Seção de Bens Patrimoniais desta Prefeitura deverão ser arquivados pela ordem de entrada, no próprio setor.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Estudos e Tomadas de Medidas para solução da situação de terras aforadas pela Prefeitura, a qual incumbirá propor medidas gerais para solução dos impasses existentes e fazer o levantamento cadastral, cujos membros serão em número de três, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Moacyr Ubiratan Sampaio -
SECRETÁRIO


- Walter Paula de Sales -
PREFEITO MUNICIPAL